



0103

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

854

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

À apreciação dessa Colenda Casa, vimos submeter projeto de Lei, tratando de autorização Legislativa ao Chefe do Executivo para assinar Escritura, recebendo, em comodato, - da Cia. Melhoramentos de São Paulo, uma área de 559 m².

A área de terreno referida no artigo 2º do projeto de Lei, tem a finalidade de permitir uma composição estética e reurbanizadora do local, em função da Estação Rodoviária, que será construída nas proximidades, com seus abrigos pátios de manobras, pontos de embarque e desembarque e serviços afins.

O prazo do comodato é de 10 anos.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa, considerando de urgência a propositura.

Caieiras, em 07 de Março de 1975.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO

EM

11 MAR 1975

0100

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 23/03/1975
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões, 14/03/75
Presidente

PROJETO DE Lei N. 989 / 75

(07 de Março de 1975)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para receber área em comodato.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar Escritura, recebendo, em comodato, da Cia. Melhoramentos de São Paulo, uma área de 559 m²., descrita no artigo 2º, com frente para a antiga estrada de rodagem São Paulo - Campinas.

ARTIGO 2º - A área referida no artigo 1º é a seguinte:-

"uma área de terras em forma de trapézio, destacada - da gleba acima caracterizada, situada na zona urbana do município, a qual assim se descreve: "mede 16 m (dezesseis metros) de frente para a antiga estrada de rodagem São Paulo - Campinas, contando-se a metragem a partir do muro divisório do terreno contíguo, do Estado, onde - está instalado o Grupo Escolar "Otto Weiszflog"; do lado esquerdo, de quem da estrada olha o terreno, mede da frente aos fundos 39 m (trinta e nove metros), confrontando em toda a extensão com área de propriedade da Comodante, também cedida à Comodatária para a instalação de uma estação rodoviária; do lado direito, onde confronta com terrenos do referido Grupo Escolar "Otto Weiszflog" mede da frente aos fundos 47 m (quarenta e sete metros), e, nos fundos, onde confronta com terreno da Comodante, cedido em comodato à Comodatária, para a abertura de uma viela entre a estação rodoviária e a plataforma de embarque da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, mede 13 m (treze metros), perfazendo a área de 559 m² (quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados), tudo consoante planta de levantamento".

ARTIGO 3º - O prazo do comodato é de 10 (dez) anos, a partir de 1º de Abril de 1975 para terminar no último dia do mês de Março de 1985.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

Lei N. _____

(

)

(FLS.2)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 4º - A Prefeitura manterá a área perfeita e permanentemente ajardinada, protegendo-a contra a passagem de pedestres ou veículos.

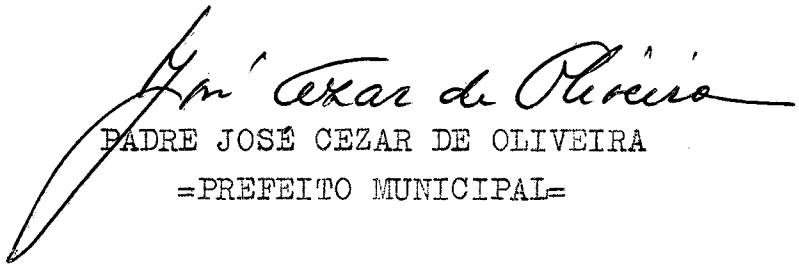
ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar no terreno descrito no artigo 2º desta Lei, serviços gerais de ajardinamento e outros complementares.

ARTIGO 6º - A finalidade da área de terreno, referida - nesta Lei é de permitir uma composição estética e reurbanizadora do local, em função da Estação Rodoviária, com seus abrigos, pátios de manobra, pontos de embarque e desembarque e serviços afins.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Caieiras, em 07 de Março de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



0102

RECEBIDO
EM
11 MAR 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Av. Professor Carvalho Pinto, 207 -:- CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

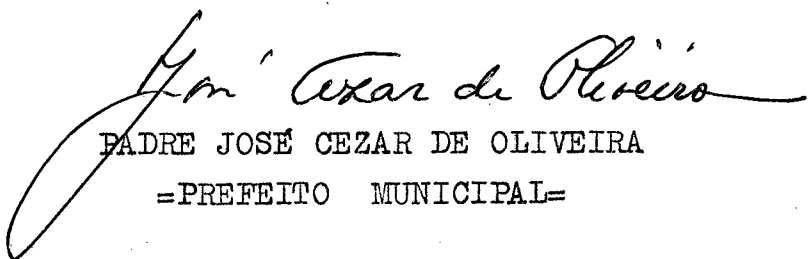
Ofício n. 204-75 - Em 07 de Março de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização Legislativa à Prefeitura para receber, em comodato, área de terreno com 559 m².

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência que o projeto em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.
Professor PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 989/75, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
RECEBIMENTO DE AREA EM COMODATO

O encargo decorrente do contrato de comodato a ser firmado pela Prefeitura com a Companhia Melhoramentos de São Paulo, relativo/ à área de que trata o projeto de lei epigrafiado, refere-se a serviços de ajardinamento e reurbanização, conforme exposto na propositura.

De acordo com o artigo 6º da mesma, as despesas serão cobertas com recursos próprios do orçamento, nada havendo a obstar, portanto, quanto à sua aplicação.

O nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 989/75, / que recomendamos à esclarecida aprovação da Egrégia Câmara quanto ao mérito também.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1975.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____



Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 14/3/75

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 989/75, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA /
RECEBIMENTO DE AREA EM COMODATO

O comodato de que trata a presente propositura reveste-se de relevante interesse público, eis que a área será urbanizada tendo em vista e como complementação à Estação Rodoviária a ser construída.

Não vemos qualquer impecilho constitucional ao ato, pelo que emitimos o nosso parecer inteiramente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 989/75.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1975.

PRESIDENTE: Veique José Louco

RELATOR: Luiz Henrique

MEMBRO: Esther Pinto Polhes